



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 5889/2020/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Brasília, Distrito Federal  
E-mail: [primeira.secretaria@camara.leg.br](mailto:primeira.secretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Requerimento de Informação nº 533, de 2020.**

**Referência: Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1251, de 18 de junho de 2020.**

Senhora Primeira-Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1251, de 18 de junho de 2020, pelo qual apresenta o Requerimento de Informação nº 533, de 2020, em que o Exmo. Sr. Deputado Federal Túlio Gadêlha - PDT/PE, requer informações pelo Ministério da Cidadania acerca das falhas na verificação de dados para concessão do auxílio emergencial estabelecido pela lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

A esse respeito, apresento a manifestação da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, desta Pasta, área técnica responsável pelo assunto em questão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 29/2020, de 29 julho de 2020.

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

**ONYX DORNELLES LORENZONI**  
Ministro de Estado da Cidadania

Anexo:

I - NOTA TÉCNICA Nº 29/2020 (8405452).



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania**, em 19/08/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8623114** e o código CRC **AA5FBA2F**.



---

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - [www.cidadania.gov.br](http://www.cidadania.gov.br) 71000.031912/2020-23 -  
SEI nº 8623114



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE DA SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 29/2020

PROCESSO Nº 71000.031912/2020-23

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL TÚLIO GADÊLHA - PDT/PE, DIRETORIA PARLAMENTAR E FEDERATIVA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de requerimento de informação nº 533/2020 (SEI 7717933) do Deputado Túlio Gadelha (PDT/PE), sobre a operação do auxílio emergencial.

2. PERGUNTAS E RESPOSTAS

*1) Divulgou-se por meio da imprensa a existência de fraudes em que o CPF de pessoas que não se enquadram nos requisitos do art. 2º da lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, destacadamente seu inciso IV, tiveram acesso ao benefício. Uma variação dessa fraude utiliza indevidamente o CPF de terceiros, sem o conhecimento desses, para desviar o benefício, com prejuízos à imagem e potenciais consequências graves e até de ordem penal aos terceiros inocentes que tiveram seus CPF utilizados por criminosos.*

*1.1) Que medidas estão sendo adotadas para prevenir essas fraudes?*

O Governo Federal e todos os órgãos e empresas públicas que levantam e processam informações trabalham para otimizar a política pública e minimizar fraudes e maus usos. Diversas ações são tomadas, de acordo com as competências de cada um dos órgãos envolvidos na execução e avaliação do auxílio emergencial, a maior experiência de transferência de renda da história do Brasil, responsável por atenuar os graves efeitos econômicos e sociais da pandemia.

Para prevenir essas fraudes, o Ministério da Cidadania celebrou acordos de cooperação técnica e estabeleceu colaboração com diversos órgãos nas três esferas de Poder da República (Conselho Nacional de Justiça, Controladoria Geral da União, Dataprev, Caixa Econômica Federal, Polícia Federal, Ministério da Economia, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Receita Federal, Tribunal de Contas da União entre outros) para integrar melhor as bases de dados e aumentar a chance de detecção das fraudes.

Adicionalmente, também foi amplamente divulgado à população, inclusive pela mídia, que os cidadãos e cidadãs consultassem seu CPF na Dataprev para verificar se havia sido objeto de fraude. Além disso, o Ministério da Cidadania também disponibilizou um procedimento simples para devolução do benefício em caso de erro no pagamento. Por fim, vale destacar que a Caixa Econômica Federal está em vias de averiguar 1,3 milhão de beneficiários. A verificação é motivada por suspeitas de fraudes (51%) e inconsistências cadastrais (49%).

*1.2) A Dataprev aprimorou os mecanismos de verificação de dados? Como?*

Sim, ininterruptamente. Principalmente pela melhoria de disponibilidade de bases de dados que vão sendo obtidas conforme novas cooperações são formalizadas.

O processo de verificação de elegibilidade iniciou, em abril, com apenas 8 bases. Hoje a Dataprev utiliza 13 bases para verificar os critérios legais de elegibilidade:

Bases utilizadas na checagem dos critérios de elegibilidade:

1. **Cadastro Único** – Referência: 02/04/2020
2. **Folha de beneficiários do Bolsa Família** – Referência: 04/04/2020

3. **CNIS** (GFIP, eSocial, Benefícios Previdenciários e LOAS, Seguro Desemprego, GPS) – Referência: 07/04/2020
4. **SISOBI, SIRC** – Referência: 19/03/2020
5. **RAIS** – Ano 2018
6. **SIAPE** – Competência: Março/2020
7. **Arquivo do Microempreendedor Individual** – MEI da Receita Federal do Brasil –Competência: Março/2020
8. **Arquivo do IRPF 2018 da Receita Federal do Brasil** (referência 2018)
9. **Mandatos Eletivos do TSE** (referência eleição 2018)
10. **Banco Nacional de Mandados de Prisão** – BNMP – CNJ
11. **Base de brasileiros residentes no exterior** – DPF
12. **Base das Forças Armadas**
13. **Base do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.**

Além disso, há contínuas melhorias operacionais de todo o fluxo processual. A título de ilustração, o aplicativo da Caixa e o sítio do auxílio emergencial já teve vinte e seis versões, incorporando mais bases de dados e regras de negócio que vão sendo aprimoradas.

*1.3) Que providências foram tomadas para verificar o atendimento do inciso IV do art. 2º da lei n.º 13.982, de 2 de abril de 2020?*

A principal é a checagem se a pessoa já está inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais. Ademais, também há checagem de diversas bases de dados, como CNIS (GFIP, e-Social, Benefícios Previdenciários e LOAS, Seguro Desemprego, GPS), SISOBI, SIRC, RAIS, SIAPE, Microempreendedor Individual – MEI da Receita Federal do Brasil, IRPF 2018 da Receita Federal do Brasil (referência 2018), entre outras (ver lista de bases acima).

*2) Um descompasso na obtenção de dados da Justiça Eleitoral pela Dataprev impediu que candidatos não eleitos, mas que faziam jus ao auxílio, tivessem acesso ao benefício, apesar de se enquadrarem em todos os requisitos, pois estariam equivocadamente registrados como eleitos. Note-se que chegou ao conhecimento da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados que até cidadãos que jamais concorreram a um cargo político tiveram o benefício indeferido por terem sido, indevidamente, identificados como em exercício de mandato eletivo.*

*2.1) Como está sendo feita a articulação entre os órgãos do Poder Executivo e os de outros Poderes para o devido compartilhamento de dados?*

Há interlocuções constantes e frequentes com todos os órgãos que gerem bases de dados que podem ser utilizadas para verificar a exigibilidade do cidadão ao auxílio, ou seja, averiguar o atendimento dos requisitos legais para a obtenção do auxílio emergencial, assim como checar a existência de elementos que tornem o cidadão inelegível.

*2.2) Quais bancos de dados, de qualquer Poder ou órgão, já foram identificados como desatualizados e que providências foram tomadas para obter dados mais atualizados?*

As bases foram listadas acima.

Algumas bases são, entretanto, estruturalmente defasadas, considerando a tecnologia e os recursos destinados à operação. A própria legislação aprovada pelo Congresso Nacional reconhece essas limitações. Por exemplo, quando estabelece um teto de rendimentos anuais aos receptores do auxílio, a legislação contempla os rendimentos de 2018, apesar de estarmos em 2020, por conta da impossibilidade de obter, analisar e verificar os dados mais recentes. Ademais, cabe destacar os dados de mercado de trabalho, consolidados na Relação Anual de Informações Sociais, que permitem aferir se um cidadão está desempregado ou não. Contudo, muitas organizações públicas e privadas não entregam a declaração no prazo (17/04/2020, referente ao ano de 2019), que também precisa ser tratado pelo órgão competente. Essa e outras dificuldades em relação a bases de dados reforçam a importância de criação e implementação de mecanismos de correção de erros, decorrentes de situações que mudaram recentemente e ainda não foram capturadas pelas bases de dados disponíveis.

*2.3) Quais bancos de dados foram identificados com falhas ou inconsistências em suas informações e que providências foram tomadas para sanar esses dados?*

O principal banco de dados problemático foi o fornecido pela Justiça Eleitoral. Após o início da operacionalização do benefício, a Justiça comunicou à Dataprev que os bancos de dados da Justiça Eleitoral não devem ser usados para subsidiar análise do auxílio emergencial, como ocorreu no caso da negativa da renda extra a candidatos não eleitos. Isso porque tais banco de dados não permitem aferir o exercício de mandato eletivo. Ou seja, ainda que o candidato tenha sido diplomado pela Justiça Eleitoral, seja como eleito dentro do número de vagas ou como suplente, tal informação não significa que tenha efetivamente tomado posse e esteja atualmente exercendo cargo eletivo. Conforme manifestação do Presidente do TSE, “A Justiça Eleitoral não dispõe de informações consolidadas acerca de exercício de mandato eletivo. Com efeito, são as Casas Legislativas e órgãos do Poder Executivo que são aptos a informar, com a imprescindível atualidade, o exercício de mandato eletivo”. Contudo, são visíveis as dificuldades de obter informações sobre exercício de mandatos eletivos 11.196 casas executivas e legislativas em todo o Brasil.

Outro exemplo de banco de dados desatualizado foi o da RAIS 2018, a última disponível. Contudo, com defasagem considerável, especialmente quando se contempla a dinâmica acelerada do mercado de trabalho recentemente. Além disso, é preciso considerar que os dados da RAIS não são atualizados imediatamente pelas empresas, a declaração é feita anualmente e, para o ano de 2019, o período de entrega da declaração da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) coincidiu, em parte, com o período de operação do auxílio emergencial.

Para corrigir e atenuar essas limitações, busca-se informações em várias bases de dados para realizar cruzamentos (por exemplo, em relação a mercado de trabalho, verifica-se a base GFIP, que permite aferir se o trabalhador está recolhendo INSS e FGTS, entre outras informações, indicando vínculo de emprego), e-Social, GPS, Seguro Desemprego, entre outras.

O Ministério da Cidadania também busca cada vez mais expandir as bases de dados a serem consultadas. Por exemplo, por meio do acordo de cooperação com o Ministério da Justiça, foram obtidas as bases de brasileiros residentes no exterior, que não fazem jus ao auxílio, limitado a residentes no país.

Por fim, vale destacar a importância de implementação e melhoria de mecanismos de correção nas próprias plataformas. Por exemplo, em caso de demissão recente e que o trabalhador não faz jus ao seguro desemprego, ainda que a primeira análise pela Dataprev tenha indicado que o cidadão não faz jus ao benefício (em virtude das bases de dados indicarem que ele está empregado), o módulo de contestação permite ao trabalhador anexar documentos que comprovem sua demissão, para então receber o auxílio emergencial.

*2.4) Quantos benefícios foram indevidamente concedidos ou negados em virtude dessas falhas e quantos foram corrigidos e concedidos a quem de direito?*

Os dados da PNAD-COVID, divulgados pelo IBGE, que reiteradamente comprovam que o auxílio emergencial alcança principalmente as parcelas mais pobres da população, indicando ótima focalização e baixo índice de irregularidades. Sem dúvidas, o programa tem sido notável para atenuar a depressão econômica causada pela pandemia e garantir a dignidade de mais de metade da população brasileira.

Análises mais recentes, realizadas pelo Ministério da Cidadania, Dataprev e CGU, indicam que as taxas de inconformidade estão em torno de 0,44%.

*3) Há inúmeros registros de pessoas que não conseguem o benefício ou que descobrem que seus CPF foram indevidamente usados mas não conseguem contatar a Caixa, a Dataprev, o Ministério ou qualquer outro órgão para obter informações e sanar os problemas.*

*3.1) Que providências estão sendo tomadas para melhorar o acesso à informação?*

O Ministério da Cidadania tem trabalhado intensamente sua comunicação institucional, divulgando informações diretamente e por intermédio da mídia sobre as condutas que as pessoas podem tomar para regularizar suas situações.

3.2) Que medidas o Ministério tomou para disponibilizar e articular canais de contato entre os cidadãos e os órgãos envolvidos na atualização e no compartilhamento de dados, com vistas a solucionar, na maior brevidade possível, problemas de cadastramento?

As ouvidorias dos órgãos envolvidos mais diretamente (Ministério da Cidadania, Caixa Econômica Federal e Dataprev) têm funcionado a pleno vapor para absorver os números superlativos relacionados às demandas dos cidadãos para resolver problemas de cadastramentos.

Cumpre destacar ainda as melhorias contínuas no aplicativo e do site, que já se encontram em sua sétima versão. Cada versão resulta em melhorias significativas em relação à anterior, abarcando questões não atacadas em versões anteriores, ampliando o leque de opções para o cidadão retificar sua situação.

Por fim, para casos extremos, o Ministério da Cidadania firmou um acordo de cooperação com a Defensoria Pública da União, no intuito de acelerar a análise e resolução de casos problemáticos que não puderam ser solucionados de forma sistêmica.

4) *Uma das graves falhas do sistema criado para identificar as pessoas e disponibilizar o auxílio emergencial é sua dependência de instrumentos tecnológicos, como aparelhos de telefone celular, computadores e a necessidade de que os beneficiários tenham condições de utilizar aplicativos. Isso gerou dificuldades intransponíveis para a população mais carente e desassistida ou que more em locais mais distantes e sem acesso à internet. Que providências foram tomadas para identificar e conceder o benefício aos cidadãos brasileiros que não têm acesso aos recursos tecnológicos acima citados?*

A principal medida para mitigar esse problema foi a cooperação com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para cadastramento e solicitação do auxílio emergencial nos postos de atendimento dos Correios em todos os 5.570 municípios.

5) *A disponibilização do calendário de pagamentos da segunda parcela sofreu atrasos. Quando será disponibilizado o calendário para o pagamento da terceira parcela?*

Presentemente, o calendário de pagamento de todas as parcelas encontra-se disponível nos sítios da Caixa e do Ministério da Cidadania e já foi amplamente divulgado pela mídia.

6) *De modo geral, gostaríamos do esclarecimento quanto a:*

6.1) *Quais providências estão sendo tomadas para identificar as falhas?*

Conforme apresentado acima, o Ministério da Cidadania tem adotado diversas providências para melhorar a operação do auxílio emergencial em conjunto com a CAIXA, a DATAPREV e órgãos dos demais poderes da União. Principalmente, foram ampliadas as bases de dados utilizadas e a capacidade de análise de dados, seja no processamento dos requerimentos (por meio de melhorias tecnológicas e uso de mais bases atualizadas) seja nos procedimentos de controle (por meio de parcerias com órgãos de controle e de investigação/inteligência).

6.2) *Quantos benefícios foram negados indevidamente?*

No presente, ainda não é possível estimar com grau de confiança razoável o número de benefícios negados indevidamente.

É preciso observar que as negativas são manifestadas após procedimentos exaustivos de checagem de dados e pautados pela legislação do auxílio. Quando há dúvidas quanto à elegibilidade, são realizados sucessivos processamentos de verificação: a título de ilustração, a Caixa convocou 1,3 milhão de beneficiários para comprovar a autenticidade da documentação e regularizar a continuidade do recebimento do auxílio emergencial. O objetivo desse procedimento é viabilizar a comprovação da elegibilidade por parte do cidadão, garantindo, o devido processo legal na via administrativa, sem contudo, permitir a entrega indevida de recursos públicos a pessoas que não são elegíveis.

Vale lembrar ainda que o auxílio emergencial é uma operação que contempla os três poderes da república. Por exemplo, em caso de judicialização em que o benefício é primeiramente negado, mas posteriormente

concedido por ordem do poder judiciário, o Estado Brasileiro concedeu o auxílio emergencial ao cidadão. Adicionalmente, cada módulo do aplicativo e do site posterior corrige lacunas ou falhas passadas, inclusive relacionadas a bases de dados, de forma que, numa terceira análise, um benefício seja concedido, apesar de ter sido negado em duas análises anteriores indevidamente.

*6.3) Quais providências foram tomadas para sanar essas falhas?*

Acreditamos que as respostas às perguntas anteriores respondem devidamente esse questionamento.

*6.4) Quantos benefícios já foram restituídos?*

Até 4 de julho, haviam sido devolvidos R\$57,5 milhões por meio da plataforma desenhada especificamente para essa finalidade. Ainda não há consolidação dos números totais de auxílios restituídos, visto que isso pode ser feito de diferentes formas e por diversos canais. Algumas restituições podem também bloquear a investigação de fraudes.

Outro dado já disponível é que 95% dos auxílios concedidos aos militares já foi restituído, enquanto os 5% restantes estão em processo de restituição. (<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/noticias/militares-ja-restituiriam-voluntariamente-95-dos-auxilios-emergenciais-pagos-indevidamente>)

*6.5) Quantas fraudes foram identificadas e que providências estão sendo tomadas para retornar os recursos ao Tesouro ou encaminhá-los a quem de direito?*

Da mesma forma, ainda não é possível segregar os números de fraudes, que podem estar conectadas entre si. Uma única fraude pode ter atingido um alto número de CPFs, por exemplo. Para combater as fraudes, foram celebrados diversos acordos e cooperações com instituições de controle e judiciais, como órgãos de inteligência, DPU, MPF, TCU, CGU, entre outros.

Ademais, para retornar os recursos ao Tesouro, além das medidas judiciais para fraudadores, o Ministério da Cidadania também disponibilizou um tutorial de devolução dos recursos.

Por fim, cabe destacar que a legislação aprovada pelo Congresso Nacional também prevê a declaração de recebimento do auxílio na Declaração do Imposto de Renda no próximo ano, que será uma outra forma de restituição direta do recurso ao Tesouro.

*6.6) Qual a média de tempo entre a identificação de um pedido de auxílio negado indevidamente e sua concessão?*

Infelizmente, ainda não é possível apurar esse indicador, visto que a negativa seguida de concessão do benefício não necessariamente foi indevida. Por exemplo, há casos de negativa por conta de cadastros desatualizados (como um filho que solicita o auxílio, mas que ainda consta no grupo familiar da mãe, que não atualizou o cadastro). Dessa forma, o auxílio não foi negado indevidamente, pois as famílias não atualizaram o cadastro. Portanto, atualmente, não é possível segregar as negativas indevidas por falhas e lacunas nos sistemas e bases de dados daquelas que ocorreram por conta de falta de prestação de informações dos cidadãos, empregadores, etc.

**HENRIQUE DOLABELLA**  
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

**DESPACHO do Secretário de Avaliação e Gestão da Informação**

De acordo. Encaminhe-se à DPAR/SE para encaminhamentos subsequentes.

**MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA**  
Secretário de Avaliação e Gestão da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Vilhena Portella Dolabella, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG)**, em 29/07/2020, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva, Secretário(a) de Avaliação e Gestão da Informação**, em 29/07/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao\\_](https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao_), informando o código verificador **8405452** e o código CRC **A9C6D116**.